LEI Nº 6.699, DE 10 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar permuta de bens imóveis de propriedade do Município de Vilhena com imóveis de propriedade particular, conforme discriminação constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida em relação à totalidade ou a parte dos imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Integram o objeto da autorização de que trata o *caput* deste artigo como parte da contraprestação devida ao Município, a obrigação de a parte permutante executar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias nos lotes transferidos ao patrimônio público, caso a avaliação dos bens imóveis ofertados pelo particular seja inferior ao valor dos bens municipais, até a limite da compensação da diferença apurada.

Art. 2º A efetivação da permuta ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – prévia comprovação de regularidade dominial de todos os imóveis envolvidos, inclusive quanto à averbação da reversão ao patrimônio municipal, quando cabível;

II – avaliação prévia dos bens por profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

III – comprovação da equivalência de valores entre os bens a serem permutados, ressalvado o previsto no § 2º do Art. 1º desta Lei;

IV – verificação da inexistência de ônus reais ou impedimentos legais que impossibilitem a transferência dos imóveis; e

V – demonstração do interesse público na operação.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a permuta, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando:

I – as características de localização dos imóveis a serem recebidos pelo Município, que apresentam singularidade e são essenciais para atendimento de finalidades públicas específicas;

II – a demonstração de vantagem para a Administração Pública, decorrente da otimização patrimonial e da incorporação de imóveis estrategicamente localizados para desenvolvimento de políticas públicas; e

III – a certificação da inexistência de outros imóveis públicos que atendam às mesmas finalidades.

Parágrafo único. A dispensa de licitação somente se efetivará após o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta permuta, inclusive com avaliações, registros e demais encargos, correrão por conta da parte permutante particular.

Art. 5º O Poder Executivo publicará extrato do contrato de permuta no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.699, DE 10 DE MARÇO DE 2026

ANEXO ÚNICO

RELACÃO DOS BENS IMÓVEIS OBJETO DA PERMUTA

TABELA I

IMÓVEIS A SEREM TRANSFERIDOS PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(Propriedade Particular)

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
53.865	Chácara 64-30	D	Livre de ônus
53.866	Chácara 64-31	D	Livre de ônus
53.867	Chácara 64-32	D	Livre de ônus
53.868	Chácara 64-33	D	Livre de ônus
53.869	Chácara 64-34	D	Livre de ônus
53.870	Chácara 64-35	D	Livre de ônus
53.871	Chácara 64-36	D	Livre de ônus
53.872	Chácara 64-37	D	Livre de ônus
53.873	Chácara 64-38	D	Livre de ônus
53.874	Chácara 64-39	D	Livre de ônus
53.875	Chácara 64-40	D	Livre de ônus
53.876	Chácara 64-41	D	Livre de ônus
53.877	Chácara 64-42	D	Livre de ônus
53.878	Chácara 64-43	D	Livre de ônus
53.879	Chácara 64-44	D	Livre de ônus
53.880	Chácara 64-45	D	Livre de ônus
53.881	Chácara 64-46	D	Livre de ônus
53.882	Chácara 64-47	D	Livre de ônus
53.883	Chácara 64-48	D	Livre de ônus
53.884	Chácara 64-49	D	Livre de ônus
53.895	Chácara 64-59	D	Livre de ônus
53.896	Chácara 64-60	D	Livre de ônus
53.897	Chácara 64-61	D	Livre de ônus
53.898	Chácara 64-62	D	Livre de ônus
53.904	Chácara 64-68	D	Livre de ônus
53.905	Chácara 64-69	D	Livre de ônus
53.906	Chácara 64-70	D	Livre de ônus
53.907	Chácara 64-71	D	Livre de ônus
53.908	Chácara 64-72	D	Livre de ônus
53.909	Chácara 64-73	D	Livre de ônus
Nota: Imóveis estrategicamente localizados em área contígua à gleba municipal, de localização singular e necessária para fins de interesse público, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.			

TABELA II

IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(Propriedade do Município de Vilhena)

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
12.416	Chácara 46	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.417	Chácara 46-A	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.418	Chácara 47	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.419	Chácara 47-A	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.420	Chácara 48	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.421	Chácara 48-A	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.422	Chácara 49	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.423	Chácara 49-A	D	Revertida ao patrimônio municipal
Nota: Imóveis oriundos de reversão determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, que serão cedidos como contrapartida na permuta, visando à regularização da situação dominial e à otimização do patrimônio público.			

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=08608d3c-5b44-474c-ad9b-b98b12ed8dc6

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/03/2026 14:35:30 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LEI Nº 6.699, DE 10 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar permuta de bens imóveis de propriedade do Município de Vilhena com imóveis de propriedade particular, conforme discriminação constante do Anexo Único desta Lei.
§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser exercida em relação à totalidade ou a parte dos imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei.
§ 2º Integram o objeto da autorização de que trata o caput deste artigo como parte da contraprestação devida ao Município, a obrigação de a parte permutante executar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias nos lotes transferidos ao patrimônio público, caso a avaliação dos bens imóveis ofertados pelo particular seja inferior ao valor dos bens municipais, até a limite da compensação da diferença apurada.

Art. 2º A efetivação da permuta ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
I – prévia comprovação de regularidade dominial de todos os imóveis envolvidos, inclusive quanto à averbação da reversão ao patrimônio municipal, quando cabível;
II – avaliação prévia dos bens por profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
III – comprovação da equivalência de valores entre os bens a serem permutados, ressalvado o previsto no § 2º do Art. 1º desta Lei;
IV – verificação da inexistência de ônus reais ou impedimentos legais que impossibilitem a transferência dos imóveis; e
V – demonstração do interesse público na operação.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a permuta, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando:
I – as características de localização dos imóveis a serem recebidos pelo Município, que apresentam singularidade e são essenciais para atendimento de finalidades públicas específicas;
II – a demonstração de vantagem para a Administração Pública, decorrente da otimização patrimonial e da incorporação de imóveis estrategicamente localizados para desenvolvimento de políticas públicas; e
III – a certificação da inexistência de outros imóveis públicos que atendam às mesmas finalidades.
Parágrafo único. A dispensa de licitação somente se efetivará após o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta permuta, inclusive com avaliações, registros e demais encargos, correrão por conta da parte permutante particular.

Art. 5º O Poder Executivo publicará extrato do contrato de permuta no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.699, DE 10 DE MARÇO DE 2026

ANEXO ÚNICO

RELACÃO DOS BENS IMÓVEIS OBJETO DA PERMUTA
TABELA I

IMÓVEIS A SEREM TRANSFERIDOS PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(Propriedade Particular)

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
53.865	Chácara 64-30	D	Livre de ônus
53.866	Chácara 64-31	D	Livre de ônus
53.867	Chácara 64-32	D	Livre de ônus
53.868	Chácara 64-33	D	Livre de ônus
53.869	Chácara 64-34	D	Livre de ônus
53.870	Chácara 64-35	D	Livre de ônus
53.871	Chácara 64-36	D	Livre de ônus
53.872	Chácara 64-37	D	Livre de ônus
53.873	Chácara 64-38	D	Livre de ônus

53.874	Chácara 64-39	D	Livre de ônus
53.875	Chácara 64-40	D	Livre de ônus
53.876	Chácara 64-41	D	Livre de ônus
53.877	Chácara 64-42	D	Livre de ônus
53.878	Chácara 64-43	D	Livre de ônus
53.879	Chácara 64-44	D	Livre de ônus
53.880	Chácara 64-45	D	Livre de ônus
53.881	Chácara 64-46	D	Livre de ônus
53.882	Chácara 64-47	D	Livre de ônus
53.883	Chácara 64-48	D	Livre de ônus
53.884	Chácara 64-49	D	Livre de ônus
53.895	Chácara 64-59	D	Livre de ônus
53.896	Chácara 64-60	D	Livre de ônus
53.897	Chácara 64-61	D	Livre de ônus
53.898	Chácara 64-62	D	Livre de ônus
53.904	Chácara 64-68	D	Livre de ônus
53.905	Chácara 64-69	D	Livre de ônus
53.906	Chácara 64-70	D	Livre de ônus
53.907	Chácara 64-71	D	Livre de ônus
53.908	Chácara 64-72	D	Livre de ônus
53.909	Chácara 64-73	D	Livre de ônus

Nota: Imóveis estrategicamente localizados em área contígua à gleba municipal, de localização singular e necessária para fins de interesse público, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TABELA II

IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(Propriedade do Município de Vilhena)

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
12.416	Chácara 46	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.417	Chácara 46-A	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.418	Chácara 47	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.419	Chácara 47-A	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.420	Chácara 48	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.421	Chácara 48-A	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.422	Chácara 49	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.423	Chácara 49-A	D	Revertida ao patrimônio municipal

Nota: Imóveis oriundos de reversão determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, que serão cedidos como contrapartida na permuta, visando à regularização da situação dominial e à otimização do patrimônio público.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito